**Processo nº:** 1800-11706/2014

**Interessado**: Antônio Anderson Lourenço Queiroz Marques

**Assunto**: Progressão por nova habilitação

**1 – DOS FATOS**

Tratam-se os autos de solicitação de Progressão por nova habilitação, interposta pelo servidor **Antônio Anderson Lourenço Queiroz Marques**, em conformidade com a Lei 6.907/2004 e alterações posteriores (fls.02).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina acerca da procedência ou não do débito pleiteado pelo servidor em tela, atendendo ao que determina o Decreto nº 4.190/2009 (art. 3º, IV) e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891/2016.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo encontra-se adequadamente instruído, obedecendo aos requisitos das legislações pertinentes, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Inclusive, em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Gerencia de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento da** **SEPLAG**, a mesma foi efetuada às fls. 42, **retificando os cálculos** efetuados pela **SEDUC** (fls. 33).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de 31/10/2014 a 31/12/2014, incluindo diferenças de adicional de férias e 13º salário, conforme despacho da **SEPLAG** (fls. 42).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, o servidor interessado faz jus ao recebimento de **R$1.729,01** (um mil, setecentos e vinte e nove reais e um centavo).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consta dotação orçamentária de 2017 (fls. 49).

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamento de **R R$1.729,01** (um mil, setecentos e vinte e nove reais e um centavo) a **Antônio Anderson Lourenço Queiroz Marques**, referente à Progressão por nova habilitação, no período de 31/10/2014 a 31/12/2014, incluindo diferenças de adicional de férias e 13º salário.

Ante o exposto, sugerimos o envio dos autos à SEPLAG para pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió - AL, 23 de junho de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**

**Processo nº:** 1800-11706/2014

**Interessado**: Antônio Anderson Lourenço Queiroz Marques

**Assunto**: Progressão por nova habilitação

**À SEPLAG,**

Seguem os autos para providências, nos termos do Parecer Técnico desta CGE – fls.53/54 do presente processo.

Maceió – AL, 23 de junho de 2017.

**BRUNA CANSANÇÃO DE ALBQUERQUE BABOSA**

Controladora Geral do Estado